



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
***CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.***

**Lei: 1.233/2014**

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014-2017, altera a Lei Municipal nº 1.220, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município do Exu – PE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Exu- Casa Mundinho Geraldo - aprovou em sessão ordinária no dia 07 de novembro de 2014 e eu sanciono a seguinte lei:**

Art.1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2014-2017, em conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.220.

Art. 2º A inclusão, a exclusão ou alteração de programas propostos nesta Lei decorrem do aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo, que buscam alcançar maior eficácia, eficiência e efetividade da ação pública.

Art. 3º Integram a Revisão do PPA 2014/2017 os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Evolução da Receita;
- II - Anexo II – Recursos Disponíveis;
- III - Anexo III - Relação de Programas;
- IV - Anexo IV - Programas, Metas e Ações;
- V - Anexo V - Síntese das Ações por Funções;
- VI - Anexo VI – Tabelas.

Art. 4º O artigo 17 da Lei Municipal nº 1.220, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Considera-se revisão do PPA 2014/2017 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.



***Câmara Municipal do Exu  
Terra do Gonzagão  
Estado de Pernambuco  
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.***

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I - alterar o Valor Global do Programa;
- II - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e
- III - incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- III - Órgão Responsável.

§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§4º e 5º, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, deverão ser informadas à Câmara Municipal.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, 20 de novembro de 2014

**Welison Jean Moreira Saraiva**

**Prefeito Municipal**